Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 371.135 - GO (2016/0241858-5)

RELATOR: MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

IMPETRANTE: GIANE ALVARES AMBROSIO ALVARES E OUTROS

ADVOGADOS: ATON FON FILHO - SP100183

GIANE ALVARES AMBROSIO ALVARES E OUTRO(S) -

PR071176

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PACIENTE : JOSE VALDIR MISNEROVICZ (PRESO)

PACIENTE: LUIS BATISTA BORGES (PRESO)

PACIENTE : DIESSYKA LORENA SANTANA SOARES

PACIENTE : NATALINO DE JESUS

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. PARECER ACOLHIDO. ELEMENTOS DE CAUTELARIDADE NÃO ATRIBUÍVEIS A UM DOS RÉUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO NO PONTO. SUFICIÊNCIA DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS.

- 1. Inexiste constrangimento ilegal quando a prisão cautelar está devidamente amparada na garantia da ordem pública, em razão da periculosidade concreta dos agentes, evidenciada pelo *modus operandi* adotado (subtração violenta de máquinas agrícolas e de veículos, com ameaças de morte às vítimas e restrição de sua liberdade, além de incêndios que resultaram em elevado prejuízo para o proprietário).
- 2. Não comprovada a efetiva participação de um dos réus na prática dos atos evidenciadores de periculosidade concreta, mostra-se suficiente, em relação a ele, a imposição de medidas alternativas.
- 3. Ordem denegada em relação aos réus Luis Batista Borges, Diessyka Lorena Santana Soares e Natalino de Jesus, mas concedida em relação ao réu Jose Valdir Misnerovicz, para substituir a prisão preventiva contra ele decretada por medidas cautelares alternativas, nos termos explicitados no voto do Relator.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem em relação aos réus Luis Batista Borges, Diessyka Lorena Santana Soares e Natalino de Jesus, mas a conceder em relação ao réu Jose Valdir Misnerovicz nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Superior Tribunal de Justiça

Sustentou oralmente o Dr. Aton Fon Filho pelos pacientes, Jose Valdir Misnerovicz, Luis Batista Borges, Diessyka Lorena Santana Soares e Natalino de Jesus.

Brasília, 18 de outubro de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior Relator

